

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/86

APROVA as Normas Gerais para realização de concursos Internos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

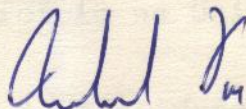
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício, formulada no Memorando nº 077/86, de 23.10.86 e ouvida, também, a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

APROVAR as Normas Gerais para realização de Concursos Internos para Acesso Funcional, aplicáveis aos candidatos do quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 1986.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente

NORMAS A SEREM OBSERVADAS NOS CONCURSOS INTERNOS PARA ACESSO FUNCIONAL APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS INTERNOS PARA ACESSO FUNCIONAL

Art. 1º - Os concursos internos, destinados ao acesso funcional do servidor de acordo com o disposto no artigo 57 e seus parágrafos do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, serão realizados pela Sub-Reitoria para Assuntos de Administração da Universidade do Amazonas, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, diante da ocorrência de vagas e da conveniência administrativa, observadas as normas aqui estabelecidas e as constantes do Edital de Concurso Interno.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS INTERNOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os concursos terão as suas inscrições abertas por determinação do Sub-Reitor para Assuntos de Administração, por intermédio de Edital a ser publicado internamente e amplamente divulgado no âmbito da Universidade através da afixação em todos os setores da Instituição.

Art. 3º - A elaboração do Edital de abertura de inscrições do concurso interno é de competência do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a inscrição nos Concursos Internos para acesso funcional:

I - não estar o servidor no período de experiência, conforme o § 2º do Art. 57, do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens - PCSBV, "in fine";

II - ter 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;

III - estar em efetivo exercício na Universidade do Amazonas;

IV - comprovar o nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o desempenho das funções do cargo.

Art. 5º - A inscrição será feita pelo próprio candidato, ou por seu bastante procurador, mediante a entrega do respectivo mandato acompanhado de fotocópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato ou seu bastante procurador deverá:

I - preencher e assinar o formulário próprio fornecido pela Universidade do Amazonas;

II - fazer opção por um único cargo objeto do concurso.

Art. 7º - Cumpridas as exigências necessárias à inscrição, o candidato receberá, devidamente autenticado, o comprovante da inscrição, com o seu número, bem como as instruções específicas do concurso.

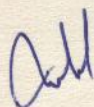
Art. 8º - Não poderá ser aceita inscrição condicional ou por correspondência, sendo vedada a que não atender a todos os requisitos que se estabelecerem no Edital.

Parágrafo Único - Não produzirá qualquer efeito em relação aos requisitos estabelecidos nesta norma e no Edital, qualquer situação adquirida após o último dia fixado para inscrição.

Art. 9º - Verificado a qualquer tempo o não atendimento a todos os requisitos constantes do Edital ou sendo falsas as declarações, será a inscrição cancelada, sendo o servidor cientificado da providência, sem direito a qualquer recurso administrativo, e o fato comunicado ao seu chefe imediato para as providências administrativas que julgar cabíveis.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, divulgará o Departamento de Recursos Humanos - DRH a relação dos candidatos inscritos no concurso, em todos os setores da Universidade do Amazonas.

Art. 11 - A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento prévio e aceitação de todas as normas reguladoras do concurso.



Art. 12 - Os locais de inscrição do concurso serão definidos em Edital.

Art. 13 - A realização do concurso constará das instruções específicas.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA E DA ESTRUTURA DOS CONCURSOS

Art. 14 - A modalidade e constituição das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas, deverão constar das instruções específicas, que serão entregues aos candidatos no ato da inscrição do concurso.

Art. 15 - Participará da elaboração da prova escrita um examinador para cada disciplina que elaborará as questões, o gabarito de correção e analisará a pertinência dos quesitos com o programa.

Art. 16 - Cada concurso constará de uma ou mais provas, de natureza objetiva e/ou subjetiva, podendo ainda serem exigidas provas práticas ou prática-orais bem como provas discursivas.

Art. 17 - A Universidade do Amazonas, se julgar conveniente, poderá articular-se junto a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria no desenvolvimento de qualquer das fases do concurso.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - Nos concursos de provas e títulos serão considerados como títulos, na seguinte ordem de importância:

I - Diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação ou livre docência;

II - Certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação;

III - Certificados ou diplomas de cursos de graduação ou habilitação profissional equivalente;

IV - Trabalhos publicados, segundo os critérios adotados pelo Edital;

V - Outros cursos ou certificados não enquadrados no inciso anterior, segundo os critérios adotados pelo Edital;

VI - Documento comprobatório de experiências em trabalho inerente ao cargo para o qual está se candidatando;

VII - Documento que comprove habilitação em concurso público correlato com o cargo a que concorre;

VIII - resultados das avaliações de desempenho.

Art. 19 - A valoração dos títulos será objeto de regulamentação em instruções específicas.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 20 - O resultado das provas será divulgado em local, data e horário pré-fixados nas instruções específicas do concurso.

Art. 21 - Em havendo qualquer reclamação sobre o resultado do concurso, o candidato poderá apresentar recurso nesse sentido, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, dirigindo-o ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, via Protocolo Geral no Serviço de Comunicação da Universidade do Amazonas.

Art. 22 - Do resultado da prova prática ou prática-oral, quando exigida, dadas as características de que se revestem, não caberá apresentação de recurso.

Art. 23 - Não haverá vistas de provas sendo, no entanto, fornecido aos candidatos os respectivos cadernos de provas e divulgado o gabarito com o resultado das mesmas, visando fornecer subsídios aos candidatos para melhor fundamentação de seus recursos.

Art. 24 - Concluída a correção e o julgamento das provas e decididos eventuais recursos interpostos, será homologado o concurso pelo Reitor e os resultados finais divulgados pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 25 - Homologado o resultado final do concurso, se - rão baixados atos de acesso funcional dos respectivos candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, observado o que estabelece o Art. 57 do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens e outras orientações pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 - Os concursos envolverão critérios de habilitação e de classificação.

Art. 27 - A habilitação está condicionada a que os con - correntes atinjam os mínimos fixados para seleção.

Art. 28 - A classificação, entre os habilitados, far-se -ã na ordem decrescente dos pontos obtidos até o quantitativo fi - xado no ato de abertura de inscrições para cada cargo.

Art. 29 - Em caso de igualdade de pontos, para fins de classificação inicial ou final, os critérios de desempate constarão das instruções específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação de notas dos can - didatos, valendo para tal fim a homologação publicada em Porta - ria do Reitor.

Art. 31 - Ocorrendo a existência de novas vagas nos cargos objeto do concurso, dentro do seu prazo de validade e a critério do Sub-Reitor para Assuntos de Administração, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, respeitada rigorosamente a ordem de classificação obtida pelos candidatos, poderão ser aproveitados e promovido o acesso funcional dos candidatos remanescentes.

Art. 32 - Competirá ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, e ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, baixar as instruções específicas que se fizerem necessárias à eficácia no desenvolvimento de concursos internos.

Art. 33 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, ouvindo-se a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, mediante manifestação fundamentada do Departamento de Recursos Humanos - DRH, bem como será de competência daquele baixar instruções específicas complementares.

